ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO 17/2026 PSC (HIMABA)

1. OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EQUIPE DE COLETA**, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises clínicas, nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 – Soteco, Vila Velha/ES.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) – Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Bairro Soteco – Vila Velha/ES – CEP 29106-010.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o *"Ofício/Direção Geral – n° 322/2026 – HIMABA"*, assinado pelo Diretor Geral da unidade, Cláudio Roberto Gonçalves de Amorim, para a Comissão de Seleção, onde traz:

> *(...)*
>
> *A abertura do Processo de Seleção de Contratação se faz necessária e urgente em razão do recebimento de uma comunicação formal da atual prestadora, a empresa Vaz Trigo Saúde Ltda., manifestando sua intenção de rescindir consensualmente o Contrato nº 13-2-2022, firmado em 18 de junho de 2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas e equipe de coleta.*

Considerando que os serviços laboratoriais são uma atividade-fim essencial e indispensável para o funcionamento de todas as áreas críticas do hospital (urgência e emergência, unidades de internação, centro cirúrgico, UTIs, maternidade e ambulatórios), a interrupção desses serviços acarretaria prejuízos irreparáveis à assistência prestada aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

Para assegurar a eficiência, a economicidade e a manutenção do padrão de atendimento, solicitamos que o Termo de Referência e os demais documentos técnicos do processo de seleção observem as seguintes diretrizes, alinhadas às necessidades do HIMABA:

*I. **Manutenção do objeto contratual** atualmente executado, sem ampliação do escopo dos serviços; II. **Preservação do rol e do quantitativo de exames laboratoriais** já contratados, de acordo com as necessidades assistenciais previstas no Contrato de Gestão; III. **Preservação do valor global** atualmente praticado, buscando-se a máxima economicidade sem prejuízo da qualidade.*

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail psc.himaba2026@institutoacqua.org.br, no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

4.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Cartão de CNPJ;
b) Alvará de Funcionamento;
c) Alvará Sanitário;

d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
j) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (se for o caso);
k) Registro do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente (se for o caso).

4.2.2 **A capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, *SALVO QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE UM ANO (QUANDO ENTÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES MENSAIS)*, que comprove a boa situação financeira.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

6. DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, profissional, trabalhista e de proteção de dados aplicável, especialmente:

a) RDC Anvisa nº 978/2025, e respectivas alterações, atualmente responsável pelos requisitos técnico-sanitários dos serviços que executam Exames de Análises Clínicas; a norma substituiu a RDC nº 786/2023;

b) A RDC nº 978/2025 exige, inclusive, procedimentos documentados para registro e liberação dos resultados, tratamento de resultados potencialmente críticos e revisão/liberação dos laudos por profissional legalmente habilitado, além de permitir o acompanhamento de indicadores como tempo de liberação e atrasos;

c) A CONTRATADA deverá observar ainda a RDC Anvisa nº 222/2018, relativa ao gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde; a NR-32, referente à segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde; e a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, uma vez que dados relativos à saúde constituem dados pessoais sensíveis;

d) Também deverão ser observadas as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, da Vigilância Sanitária estadual e municipal e demais atos vigentes ou que venham a substituí-los durante a execução contratual.

7. DA ESTRUTURA LABORATORIAL DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional adequada na unidade de saúde da CONTRATANTE, para funcionamento ininterrupto do laboratório.

7.2 Deverão ser realizados internamente, minimamente, os exames necessários à assistência de urgência, emergência e pacientes críticos, incluindo:

a) Hematologia;

b) Coagulação/hemostasia;

c) Bioquímica;

d) Eletrólitos;

e) Gasometria;

f) Uranálise;

g) Testes rápidos definidos pela instituição;
h) Bacterioscopia/pré-microbiologia;
i) Troponina e marcadores de urgência;
j) Demais exames classificados pelo himaba como indispensáveis ao atendimento imediato.

7.3 A estrutura deverá possuir equipamentos principais e backup, a fim de impedir interrupção decorrente de manutenção, falha, indisponibilidade de reagente ou intercorrência tecnológica.

7.4 Atualmente, já se encontra com equipamentos automatizados, equipamentos de backup, código de barras e interface laboratorial e, assim, a CONTRATADA deverá realizar.

8. DA MICROBIOLOGIA

8.2 A CONTRATADA deverá possuir uma das seguintes estruturas:

a) A microbiologia deverá ser considerada área estratégica e essencial do contrato, com laboratório obrigatoriamente instalado nas dependências do HIMABA, visando garantir agilidade no processamento dos exames, suporte às decisões clínicas e atendimento às necessidades assistenciais e às demandas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8.3 Não será admitida logística de rotina que implique transporte interestadual de culturas microbiológicas relacionadas aos pacientes internados, quando houver impacto sobre tempo de resposta clínica, segurança da amostra ou rastreabilidade.

8.4 Deverão estar disponíveis, conforme aplicabilidade:
a) Hemoculturas automatizadas;
b) Coproculturas;
c) Coproculturas;
d) Culturas de secreções;
e) Culturas de aspirado traqueal;
f) Culturas de líquidos biológicos;

g) Culturas para fungos;
h) Bacterioscopia;
i) Identificação bacteriana;
j) Antibiograma;
k) Concentração inibitória mínima quando indicada;
l) Culturas de vigilância epidemiológica e microbiologia relacionada ao controle de infecção hospitalar.

8.5 A semeadura microbiológica será realizada no laboratório e as hemoculturas devem utilizar método automatizado.

8.6 A CONTRATADA deverá, adicionalmente, assegurar à CCIH/HIMABA relatórios mensais de:

a) Perfil microbiológico;
b) Microrganismos predominantes;
c) Resistência antimicrobiana; antibiogramas; culturas positivas;
d) Culturas contaminadas; tempo médio até positividade;
e) Distribuição por unidade assistencial.

9. DOS PROFISSIONAIS

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe compatível com a demanda assistencial, sendo estabelecido o seguinte mínimo obrigatório:

9.1.1 Profissional habilitado em Análises Clínicas.

9.1.2 Deverá ser garantida presença física ininterrupta de, no mínimo, 1 (um) profissional legalmente habilitado (biomédico, farmacêutico-bioquímico ou médico patologista clínico) em Análises Clínicas/Patologia Clínica, durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

9.1.3 A cobertura será realizada por escala regular de profissionais, respeitando-se integralmente a legislação trabalhista, não significando jornada individual de 24h (vinte e quatro horas).

9.1.4 Deverá haver substituição imediata em situações de falta, férias, afastamentos ou qualquer outra ausência.

9.1.5 O profissional de plantão deverá possuir autonomia técnica compatível com suas atribuições, inclusive para validação dentro dos limites de sua habilitação, análise de inconsistências, contato com unidades assistenciais e gerenciamento dos resultados críticos.

9.1.6 O Responsável Técnico deverá possuir inscrição e habilitação compatíveis perante seu Conselho Profissional. Caberá ao RT a supervisão e coordenação dos serviços técnicos e da equipe sob sua responsabilidade.

9.2 Equipe de coleta:

9.2.1 A CONTRATADA deverá manter quadro mínimo conforme discriminado abaixo para a equipe de coleta, distribuídos por escala durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o mês.

EQUIPE DE COLETA			
SERVIÇO	**PERÍODO**	**QTDE**	**SETORES**
Plantão - 12h por período	7h às 19h	6	Em todas as unidades do Hospital
	19h às 7h	4	
Diarista	40h/semanal	1	Ambulatório
Supervisor	40h/semanal	1	Responsável pelos serviços

9.2.2 A CONTRATADA também deverá compor a equipe com os profissionais descritos e previstos no item 9.1.2 do presente termo de referência.

9.2.2 A escala deverá considerar os picos assistenciais e necessariamente contemplar:

a) UTIN;
b) UTIP;
c) Pronto-Socorro;
d) Sala laranja;
e) Unidades pediátricas;
f) Maternidade;
g) Admissão Obstétrica;
h) Semi-Intensiva; ambulatório e demais unidades.

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a escala nominal dos profissionais.

9.4 Férias, folgas, licenças, afastamentos e absenteísmo não poderão reduzir o quantitativo assistencial necessário, cabendo exclusivamente à CONTRATADA providenciar cobertura.

9.5 O quantitativo de mínimo de profissionais, podendo ser exigido reforço caso indicadores demonstrem inadequação para cumprimento dos tempos de coleta e dos SLAs.

9.6 A CONTRATADA, deverá cumprir e manter a equipe de coleta em cobertura de 24h (vinte e quatro horas), além de diarista e supervisor.

10. DO INTERFACEAMENTO COM O MV PEP

10.1 Esta será condição obrigatória e eliminatória da contratação.

10.2 100% (cem por cento) dos resultados laboratoriais deverão estar integrados e disponibilizados automaticamente no MV PEP utilizado pelo HIMABA.

10.3 A CONTRATADA ficará responsável, sem custos adicionais a CONTRATANTE, por:

a) Integração entre LIS e MV;
b) Desenvolvimento e manutenção das interfaces;
c) Atualização decorrente de mudanças de versão;
d) Integração dos equipamentos;
e) Parametrização;
f) Homologação;
g) Treinamento;
h) Suporte e contingência.

10.4 A interface deverá ser preferencialmente bidirecional, permitindo:

a) Solicitação eletrônica;
b) Identificação do pedido;
c) Geração de etiquetas;
d) Código de barras;
e) Rastreabilidade da coleta;
f) Recebimento da amostra;
g) Processamento;

h) Liberação parcial e definitiva;

i) Inclusão automática do resultado no pep;

j) Identificação do responsável técnico;

k) Histórico e correções.

10.5 Não será aceita, como rotina operacional, a digitação manual ou transcrição manual dos resultados para o MV PEP.

10.6 A transcrição manual somente poderá ocorrer em situação excepcional de contingência formalmente registrada.

10.7 A RDC 978/2025 exige política de segurança, controle de acessos, registro de alterações, rastreabilidade e processo sistematizado de liberação de resultados.

11. DOS PRAZOS DE LIBERAÇÃO – SLA ASSISTENCIAL

11.1 A RDC 978/2025 não estabelece um único prazo numérico nacional para cada exame ou unidade hospitalar. Ela exige procedimentos de liberação que contemplem rotina, plantão, urgência e emergência e monitoramento dos tempos de liberação.

11.2 Considerando o perfil pediátrico, neonatal, materno e de alta complexidade do HIMABA, ficam definidos os seguintes SLAs contratuais mínimos:

ÁREA ASSISTENCIAL / EXAME	PRAZO MÁXIMO
Gasometria – UTIN, UTIP, PS, Sala Laranja, CC e pacientes críticos	30 minutos
UTIN / UTIP / Semi-Intensiva – exames classificados como urgentes	60 minutos
Pronto-Socorro / Sala Laranja / Emergência	60 minutos
Centro Cirúrgico / Cardiologia / situações perioperatórias urgentes	60 minutos
Maternidade / Admissão Obstétrica – urgência	60 minutos
Unidades de internação pediátrica – exame solicitado como urgente	até 90 minutos
Exames de rotina de pacientes internados processados internamente	até 4 horas
Ambulatório – exames de rotina disponíveis no laboratório local	mesmo dia
Exames especializados encaminhados para apoio	até 3 dias úteis, salvo prazo técnico específico previamente informado
Bacterioscopia/Gram de urgência	até 2 horas
Cultura/hemocultura positiva – comunicação de resultado crítico	imediatamente após validação, com registro
Culturas em andamento	resultado parcial/evolutivo a cada 24 horas, quando tecnicamente aplicável
Anatomopatológico de rotina	até 7 dias úteis
Anatomopatológico complexo / necessidade de imuno-histoquímica	até 10 dias úteis, salvo complexidade tecnicamente justificada

11.3 A CONTRATADA terá até 2h (duas horas) para exames de urgência/emergência, 3 (três) dias úteis para exames encaminhados ao apoio e 10 (dez) dias úteis para anatomia patológica.

12. DOS RESULTADOS CRÍTICOS

12.1 A CONTRATADA deverá implantar protocolo institucional conjunto com Diretoria Técnica, Diretoria Médica, CCIH, enfermagem e unidades críticas para definição e comunicação de valores potencialmente críticos.

12.2 O resultado crítico deverá ser comunicado imediatamente ao profissional responsável pela assistência ao paciente, com registro eletrônico contendo:

a) Paciente;
b) Resultado;
c) Data;
d) Horário;
e) Profissional do laboratório que comunicou;
f) Profissional assistencial que recebeu;
g) Unidade;
h) E eventual repetição/confirmação da informação.

12.3 A RDC 978/2025 exige procedimentos documentados para resultados potencialmente críticos e mecanismos de acompanhamento da comunicação desses resultados.

13. DOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS

13.1 Os serviços de anatomia patológica deverão ser realizados obrigatoriamente em laboratório fisicamente instalado na unidade Hospitalar.

13.1.1 A exigência tem como finalidade:

a) Reduzir tempo logístico;
b) Aumentar rastreabilidade;
c) Permitir acesso rápido às lâminas e blocos;
d) Facilitar segunda avaliação;
e) Possibilitar interlocução direta entre patologista e equipe assistencial;
f) Reduzir risco de extravio;
g) E agilizar diagnóstico de pacientes pediátricos e maternos.

13.2 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciado e possuir Responsável Técnico médico especialista em Patologia, com registro regular e RQE, quando aplicável às normas profissionais.

13.3 A regulamentação médica específica estabelece que o laboratório de anatomia patológica deve possuir responsabilidade técnica por médico especialista em Patologia.

13.4 Todos os materiais deverão possuir rastreabilidade integral desde a saída do HIMABA até o processamento, arquivamento e eventual devolução.

13.4.1 Deverá ser possível identificar eletronicamente:

a) Data e hora da coleta;
b) Acondicionamento;
c) Retirada;
d) Transportador;
e) Recebimento;
f) Macroscopia;
g) Processamento;
h) Bloco;
i) Lâmina;
j) Patologista;
k) Emissão e assinatura do laudo.

13.5 Os laudos deverão igualmente estar disponíveis no MV PEP.

14. DO LABORATÓRIO DE APOIO

14.1 Quando determinado exame não for executado no HIMABA, somente será permitida sua realização por laboratório de apoio formalmente contratado e sanitariamente regular.

14.2 A relação dos laboratórios de apoio deverá ser entregue previamente à CONTRATANTE.

14.3 Qualquer alteração dependerá de comunicação e validação institucional.

14.4 Os contratos com terceiros deverão prever, em conformidade com a RDC 978/2025:

a) Direito de auditoria;
b) Controle de rastreabilidade;

c) Cumprimento das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica;
d) Comunicação de desvios de qualidade;
e) Compartilhamento das informações necessárias;
f) E garantia da qualidade e confiabilidade dos resultados.

15. DA RELAÇÂO DE EXAMES E QUANTITATIVOS

15.1 A média mensal, gira em torno de 31.426 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e seis) exames, registrados no período de janeiro a agosto de 2026 – ANEXO II, sendo, de aproximadamente 300 (trezentos) códigos ou tipos de exames, abrangendo, entre outros:

a) Hematologia;
b) Bioquímica;
c) Coagulação;
d) Microbiologia;
e) Imunologia;
f) Sorologia;
g) Endocrinologia;
h) Urinálise;
i) Parasitologia;
j) Monitorização terapêutica;
k) Vitaminas;
l) Alergologia;
m) Genética;
n) Biologia molecular;
o) Citometria;
p) Anatomia patológica e exames especializados.

15.2 Ultrapassando o quantitativo, descrito no item 15.1, o valor pago será o da Tabela SUS, com anuência da CONTRATANTE.

15.3 Os quantitativos mensais constantes do ANEXO II deverão ser utilizados para:

a) Dimensionamento da proposta;
b) Capacidade dos equipamentos;
c) Estoque mínimo;
d) Dimensionamento de reagentes;

e) Dimensionamento de recursos humanos;

f) Definição dos laboratórios de apoio e formação do preço.

15.4 O quantitativo histórico não representa limite assistencial nem obrigação de consumo mínimo.

15.5 Exames de saúde do trabalhador:

ESTIMATIVA MENSAL			
EXAME	**ADMISSIONAIS**	**PERIÓDICOS**	**DEMISSIONAIS**
HEMOGRAMA	32	45	32
VDRL	32	45	32
H5SAG	18	25	18
ANTI-HBS	32	45	32
HCV	28	35	28
EPF	28	35	28
COPROCULTURA	28	35	28
AUDIOMETRIA	32	45	32

15.5.1 Os referidos exames, terão como preço de referência (pagamento) o valor vigente na Tabela SUS, no período de execução dos mesmos.

16. DOS INSUMOS E EQUIPAMENTOS

16.1 Todos os equipamentos, reagentes, calibradores, controles, tubos, agulhas, seringas, etiquetas, recipientes, conservantes, materiais pediátricos e neonatais, EPIs e demais insumos necessários serão integralmente fornecidos pela CONTRATADA.

16.1.1 Deverá haver estoque de segurança.

16.1.2 Não será aceita interrupção do atendimento por falta de:

a) Reagente;

b) Equipamento;

c) Manutenção;

d) Mão de obra;

e) Transporte;

f) Material de coleta;

g) Interface ou sistema.

17. EQUIPAMENTOS E MÉTODOS MÍNIMOS

17.1 Setor coleta ambulatorial:

a) Toda a identificação dos tubos com material biológico deverá ser com etiqueta de códigos de barras as quais serão disponibilizadas pela contratada, através do sistema de gerenciamento laboratorial, juntamente com impressora de código de barras;

b) A contratada deverá fornecer todo material necessário para a coleta de material biológico, inclusive mantendo os insumos necessários em estoque na unidade. Deverá ser disponibilizado material para coleta na forma adulta, pediátrica, neonatal;

c) Os equipamentos descritos abaixo deverão estar disponíveis para a execução da demanda da rotina ambulatorial.

17.2 Hematologia e Hemostasia:

a) A empresa vencedora deverá disponibilizar equipamento(s) de hematologia totalmente automatizado(s) com a capacidade mínima de processamento de 100 (cem) testes/hora que realize contagem diferencial de 5 (cinco) partes para série branca, todos os índices hematimétricos da série vermelha (Hemoglobina, hematócrito, VCM, HCM, CHCM, RDW) e plaquetas (mínimo de 24 (vinte quatro) parâmetros), com realização de reticulócitos automatizados, que possua um programa de qualidade interlaboratorial que arquive no mínimo 300 (trezentos) pontos. Homogenizador de amostras por inversão, com aspiração automática, que opere com amostras fechadas e pré-diluidas. Capacidade de memória dos resultados de no mínimo 10.000 (dez mil) pacientes. O equipamento deve ser totalmente interfaceado com o sistema laboratorial;

b) Deverá disponibilizar equipamento(s) de backup com velocidade mínima de 80 (oitenta) testes/hora, que realize a medição de no mínimo 24 (vinte e quatro) parâmetros, que possua um programa de qualidade interlaboratorial e possuir interface com o sistema laboratorial;

c) Quanto aos exames de hemostasia deverá disponibilizar equipamento totalmente automatizado, com mínima interação com o operador durante a realização das análises e possibilitar acesso de amostras na urgência, assim como deverá realizar análise das amostras em tubos primários e secundários. O equipamento deverá ser totalmente interfaceado com o sistema laboratorial.

17.3 Bioquímica:

a) Deverá disponibilizar equipamento(s) de bioquímica totalmente automatizado(s) com a capacidade mínima de processamento de 400 (quatrocentos) testes/hora, com módulo ISE para análise de ÍONs. Deverá dispor de compartimento refrigerado para conservação dos reagentes em uso e todos os reagentes utilizados, bem como controles e calibradores deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento e possuir registro na ANVISA. O(s) aparelho(s) deverá(ão) apresentar disponibilidade de tubos primários e cubetas e capacidade de armazenar resultados;

b) Equipamento que disponibilize adicionar amostras na urgência com realização imediata, permita identificação das amostras com código de barra, deve estar interfaceado com o sistema de gerenciamento laboratorial, equipamento com pré-diluição e pós-diluição automáticos, com calibração linear e não-linear utilizando múltiplos calibradores com disponibilidade de um ou dois pontos de correção;

c) Equipamento com controle de qualidade automático com disponibilidade de multi-regras de Westgard, com representação gráfica. Os controles internos deverão apresentar pelo menos dois níveis (normal e patológico).

17.4 Microbiológicos:

a) Todo procedimento de semeadura de material deverá ser realizado no laboratório. Todo material necessário aos procedimentos deverá ser fornecido pela CONTRATADA. Deverá ser possível a identificação de bactérias e antibiograma com realização e liberação de concentração inibitória mínima de acordo com NCCLS. A contratada deverá disponibilizar relatórios estatísticos e relatórios de predominância de bactérias e antibiograma;

b) As hemoculturas deverão ser realizadas pelo método automatizado.

17.5 Sorologia e Imunologia:

a) Deverá disponibilizar equipamento ou possuir um laboratório de apoio devidamente credenciado que realize testes de sorologia e imunologia totalmente automatizado(s) com interfaceamento bidirecional, total ausência de carry-over, utilizando ponteiras e cubetas descartáveis para a execução de todos os ensaios;

b) O equipamento deverá proporcionar a mais elevada sensibilidade analítica e intervalos de leitura dinâmicos. A célula de leitura deverá utilizar amplificação do sinal para

determinação de concentrações muito reduzidas de analito, eliminando assim, o número de repetições e possibilitando resultados de qualidade;

c) Este setor ainda deverá disponibilizar metodologias como Turbidimetria e Imunofluorescência com equipamento qualificado e pessoal treinado, pois se trata de metodologia interpretativa. Deverá ainda disponibilizar automação em quimiluminescência em equipamento bidirecional com acesso randômico para dosagens imunológicas já disponibilizadas em menu devidamente aprovado. Deverá possuir equipamento de backup para que toda a análise seja ininterrupta.

17.6 Urinálise:

a) Deverá disponibilizar equipamento(s) de urinálise para leitura de tiras de urina com a capacidade mínima de processamento de 130 (cento e trinta) exames por dia. O equipamento deverá ter o leitor de tiras com no mínimo 10 (dez) parâmetros. Todos os exames de urina deverão ser realizados na unidade laboratorial.

17.7 Exames Hormonais:

a) Deverá disponibilizar equipamento ou possuir laboratório de apoio credenciado para realizar exames hormonais com interfaceamento bidirecional totalmente automatizado(s) por metodologia de quimiluminescência ou eletroquimioluminescência com a capacidade mínima de processamento de 145 (cento e quarenta e cinco) exames por dia. O equipamento deverá ser randômico, a alimentação e acesso contínuos, deverá trabalhar com diversos tubos primários. A diluição deverá ser automática, sensores que possam identificar a qualidade da amostra, deverá ser restrito à liberação das análises caso o mesmo não tiver sido devidamente calibrado e seus controles estiverem aprovados. O tempo de reação não deverá ser superior a 30 (trinta) minutos, deverá possuir um menu que possibilite abrangência nas dosagens hormonais como um todo. Deverá possuir sistema de refrigeração para seus reagentes, on bord. As preparações dos reagentes deverão ser automatizadas. O equipamento deverá possibilitar um menu mais amplo na mesma metodologia incluindo dosagens de alérgicos específicos e outros que realizem automação por imunoensaios quimiluminecentes com acesso randômico, material biológico soro plasma e urina. Deverá possuir equipamento de backup para que toda a análise seja ininterrupta.

17.8 Análise de gases sanguíneos:

a) Para realização de gasometria o laboratório deverá manter o mínimo de 2 (dois) equipamentos no setor para que não haja interrupções no atendimento, tendo em vista a urgência do exame em questão. Os gasômetros deverão funcionar com volume mínimo de 60µL (sessenta) da amostra, aceitar amostras de sangue total, soro, plasma, dialisado e soluções de controle da qualidade, possuir aspiração automática da amostra: seringa, ampola de CQ, capilar e microamostra calibração líquida do sistema, eliminando a utilização de cilindros de gases, leitor para códigos de barras tipo "scanner" para identificação de paciente, operador, soluções de calibração e controle da qualidade, entre outros.

18. DA QUALIDADE E CONTROLE

18.1 A CONTRATADA deverá possuir programa de:

a) Controle interno da qualidade;
b) Controle externo/proficiência;
c) Calibração;
d) Manutenção;
e) Indicadores laboratoriais;
f) Recoleta;
g) Amostras inadequadas;
h) Contaminação de hemoculturas;
i) Tempo de resposta;
j) Resultados críticos;
k) Indisponibilidade de equipamentos;
l) Falha de interface e satisfação das unidades assistenciais.

18.2 Os indicadores deverão ser apresentados mensalmente à fiscalização contratual.

19. DA RASTREABILIDADE

19.1 Todo material biológico deverá ser rastreável desde a solicitação até a emissão final do laudo.

19.2 É obrigatória a utilização de etiqueta com código de barras.

19.3 A RDC 978/2025 exige identificação da amostra e rastreabilidade de data e horário de coleta.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a LGPD, especialmente diante do tratamento de dados pessoais sensíveis referentes à saúde.

20.2 É vedada utilização dos dados dos pacientes para finalidade diversa da execução do contrato.

20.3 Deverão existir:

a) Controle individualizado de acesso;
b) Logs;
c) Criptografia quando aplicável;
d) Política de segurança;
e) Confidencialidade;
f) Backup;
g) Recuperação e comunicação de incidentes.

21. OUTROS

21.1 Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos de informática tais como: computadores, impressoras para impressão de laudos, impressoras de código de barras, mobiliário, toners, cartuchos, papel e demais insumos em quantidade suficiente para o desempenho da demanda exigida, linhas telefônicas e redes de informatização.

21.2 A CONTRATADA deverá possuir controle de qualidade externo por empresa contratada para todos os setores bem como testes de acurácia para os colaboradores.

21.3 A CONTRATADA deverá manter na unidade manual de biossegurança, POP's de todos os equipamentos e procedimentos realizados, manual da qualidade e registro de treinamento de funcionários, bem como programa anual de treinamento.

21.4 Todos os equipamentos utilizados para análises (centrífuga, pipetas, termômetros, etc.) deverão estar com a calibração em dia e possuir certificado de calibração.

21.5 Todos os registros de manutenções preventivas e corretivas deverão ser registrados e deverá haver registro de programação de manutenções.

21.6 Caso haja contratação de laboratório de apoio para realização de exames, o mesmo deverá seguir todas as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

21.7 Os exames que são de notificação compulsória deverão ser informados para a vigilância epidemiológica em 24 (vinte e quatro) horas por e-mail e/ou telefone.

22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1 Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

22.2 Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

22.3 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público.

22.5 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S.

22.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

22.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração.

22.8 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

22.9 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE.

22.10 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.

22.11 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.

22.12 Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados.

22.13 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

22.14 Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre.

22.15 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24h (vinte e quatro horas). Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

22.16 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a

salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

22.17 A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

22.18 Informar ao CONTRATANTE, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços.

22.19 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

22.20 Reservar exclusivamente ao CONTRATANTE o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.

22.21 Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

22.22 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, do CONTRATANTE ou a terceiros.

22.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de mão de obra especializada, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO.

22.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

22.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

22.26 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a folha de pagamento do mês e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), além do comprovante do vale-transporte e folha de ponto.

22.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

22.28 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Vila Velha/ES, local da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

22.29 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

22.30 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

22.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração.

22.32 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade.

22.34 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

22.35 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

22.36 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

22.37 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

22.38 Cumprir a legislação trabalhista com todos os seus funcionários ou colaboradores que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE. Os salários, encargos e benefícios dos mesmos permanecerão como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não existindo, com o CONTRATANTE, subordinação ou vínculo empregatício de qualquer natureza.

22.39 A CONTRATADA responde por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e ao CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles.

22.40 Não será permitido a CONTRATADA a contratação de profissional autônomo (RPA), pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

23.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.

23.4 Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de referência.

23.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

23.6 Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: fornecimento de energia, internet, água, gás e esgoto.

23.7 Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da CONTRATADA nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados.

23.8 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

23.9 Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s).

23.10 As notas fiscais deverão ser atestadas por dois empregados, sendo obrigatório um atesto do empregado responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do termo de referência, foi executado.

24. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

24.2 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

24.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

24.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

24.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

24.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

25. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

25.1 Considerando o *"§6° do Art. 14"* do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, do Instituto Acqua, para o Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – Himaba, publicado no dia 04 de março de 2022, no Diário Oficial do Espírito Santo:

> *"Art. 14. O procedimento de Contratação, Aquisição ou Compra compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:*
>
> *(...)*
>
> *"§6º. Os procedimentos previstos no presente regulamento, em qualquer modalidade, observarão sempre os valores de mercado, garantindo a apuração de preços com a participação de, preferencialmente, 03 (três) fornecedores/prestadores,* ***ou por utilização dos valores até então já praticados na unidade, também entendidos como valores de mercado****.*

25.2 Considerando o ponto 25.1 deste Termo e, no intuito de se obter proposta mais vantajosa e que atenda aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, o referido processo dar-se-á como preço de referência máximo para os serviços objeto deste Termo de Referência (Item 12.1), o mesmo valor já praticado no nosocômio.

25.3 O **PREÇO DE REFERÊNCIA** para SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EQUIPE DE COLETA, deve corresponder ao valor máximo mensal necessário para execução total dos serviços, observando o valor de referência estabelecido, a saber de, R**$ 348.764,90 (trezentos quarenta e oito mil, setecentos sessenta e quatro reais, noventa centavos)**.

25.4 Para os serviços (exames) do Item 12.2, os preços de pagamento serão os mesmos da Tabela SUS.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 O pagamento à CONTRATADA, será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas e equipe de coleta, referente ao Contrato nº **XXX**, no período de **XX** a **XX** de **XXXXXX** de 202**X**, no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA), com contrato de gestão nº 001/2021 firmado entre o Instituto Acqua e o Estado do Espírito Santo, *e os Dados bancários*), juntamente com:

a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Cópia da escala de trabalho;
c) Relatório detalhado de execução de serviço;
d) Relatório com informações e documentos comprobatórios sobre os vínculos funcionais e forma de pagamento dos profissionais que se encontram na escala.

26.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0019-18, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de do Espírito Santo.

26.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 26.1 deste termo (subitens A à D).

26.4 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

26.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

27. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

27.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2021, firmado entre o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

27.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

27.4 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e/ou supressões, durante o período de sua vigência.

27.5 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

28. DAS PENALIDADES

28.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

28.2 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1
2	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados;	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal;	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência;	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde;	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência;	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

28.3 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

28.4 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

29. DA PROPOSTA

29.1 A proposta deverá ser apresentada, única e exclusivamente, conforme ANEXO III, sob risco de desabilitação, de maneira a:

a) Não conter rasuras ou emendas;

b) Estar assinada, em papel timbrado da empresa, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

d) Os valores deverão ser apresentados em Reais (R$);

e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;

f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;

g) O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ O DE MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, TOMANDO COMO REFERÊNCIA PREÇO PAGO ATUALMENTE NA UNIDADE.

30.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados “Informações Confidenciais”, e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito.

Vila Velha/ES, 23 de novembro de 2026.

INSTITUTO ACQUA ACAO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E:03254082001918

Assinado de forma digital por INSTITUTO ACQUA ACAO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E:03254082001918
Dados: 2026.11.23 17:14:01 -03'00'

INSTITUTO ACQUA
Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental